

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

AO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DER/DF
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Ref.: **Solicitação de Esclarecimentos do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2019** – Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração de Pavimento da Via Central em ambos os sentidos e adequação das vias marginais da Rodovia DF-001 (Pistão Sul).

Prezados (a) Senhores (a),

Após análise dos seguintes documentos: Edital de Tomada de Preços em tela e, do Anexo I – Termo de Referência, identificamos a necessidade do seguintes esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 1

Consta à página 30, Item 12 – Considerações Finais, subitem 1 – Critérios para Julgamento da Proposta Técnica, mais especificamente em relação ao “Conhecimento do Problema” a seguinte redação:

iii. Conhecimento do Problema – A empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, ter conhecimento do problema, utilizando, no máximo, 30 páginas, abordando os seguintes aspectos:

☐ Aspectos técnicos – Relativos a uma explanação em relação à infraestrutura rodoviária, no âmbito do Distrito Federal, o DER/DF no sentido de oferecer pavimentos que atendam uma melhor relação custo/benefício em termos de manutenção, operação e segurança; características de tráfego existentes na DF-001 (Pistão Sul); projeto de pavimento tanto do tipo FLEXÍVEL como RÍGIDO. Deverá ser realizada, também, uma explanação sobre as redes de drenagem/esgoto existente ao longo do Pistão Sul, de maneira a subsidiar o desenvolvimento do Projeto de Drenagem conjuntamente com o Projeto de Pavimentação, tendo em vista as cotas de soleira dos estabelecimentos comerciais

existentes ao longo da rodovia, a fim de evitar problemas de alagamento nas calçadas, bem como nos comércios.

Pergunta-se:

*No nosso entendimento "A abordagem sobre a explanação em relação à infraestrutura rodoviária, no âmbito do Distrito Federal", no presente caso, contempla somente a malha viária do entorno da DF-001 Pistão Sul. **Está correto nosso entendimento?***

QUESTIONAMENTO 2

Consta especificado na Tabela 5 – Critério para Pontuação da Qualificação Técnica da Empresa, que será pontuado, dentre outros: Projeto geométrico, interseções e terraplenagem de ciclovia, restando ser apresentado 4 (quatro) atestados para pontuação máxima.

Cabe ressaltar que a **LEI Nº 5.623, DE 9 DE MARÇO DE 2016 do Governo do Distrito Federal** define:

*"Art. 2º As ciclovias devem ser constituídas por pista de rolamento destinada exclusivamente ao uso de bicicletas, separada fisicamente do leito carroçável da estrada, projetada e executada de acordo com as **normas técnicas pertinentes e amplamente sinalizada.**"*

Desta forma, a infraestrutura Cicloviária segue as diretrizes normativas de geometria, interseção e terraplenagem intrínsecas da engenharia viária, ou seja, os normativos legais aplicados aos projetos de engenharia rodoviária/urbana, sejam eles **as instruções de serviço do DER/DF, ou do DNIT, da ABNT e de outros órgãos são as normas técnicas pertinentes.**

A legislação técnica sobre Ciclovias, resume-se a Manuais e Cadernos Técnicos indicando recomendações, advindas normalmente da literatura internacional, não obstante, as Ciclovias estão vinculadas a Mobilidade Urbana, haja vista as particularidades e dinâmica de transporte nas cidades.

No que concerne a estruturação da Ciclovia, insta dizer que a mesma sempre é vinculada as condições da plataforma rodoviária, de forma a não segregar a Ciclovia da rodovia, assim as condições impostas à rodovia – via de regra na geometria, interseção e terraplenagem – são as mesmas da Ciclovia.

Ratificando o entendimento vinculatorio entre a Ciclovia - Rodovia, sequer é necessário o licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAM nº 10, de

20/12/2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, não é necessário a realização de estudos ambientais para a restauração de rodovias, de qualquer porte: "Art. 1º Ficam dispensadas do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, em razão do baixo potencial poluidor, degradador ou baixo impacto ambiental, os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único desta Resolução. **Nº 116: Implantação e reparação de calçadas e ciclovias**", definindo assim que a Ciclovia compõe tecnicamente o corpo estradal.

Desta forma, a empresa que elaborou projeto geométrico, interseções e terraplenagem de vias urbanas, está qualificado para atender as exigências da Tabela 5 – Critério para Pontuação da Qualificação Técnica da Empresa, considerando o "§ 3º – *Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.***" prescrito no Art. 30 da Lei 8666/93.

Na mesma linha, o Tribunal de Conta da União assim se pronunciou:

"Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, **e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais."*

Diante dos fatos fundamentados, entendemos que poderão ser apresentados atestados de Elaboração de Projeto Geométrico, Interseções e Terraplenagem de Rodovias, necessários para pontuação na Proposta Técnica, constante na Tabela 5.

Pergunta-se:

Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 3

Consta no Termo de Referência do edital em epígrafe, a instrução para execução dos levantamentos deflectométricos com a utilização da Viga Benkelman. Porém já é consolidada em todo o território nacional a utilização do deflectômetro de impacto do tipo "Falling Weight Deflectometer" (FWD), para a execução de tais atividades, em especial para o atendimento ao objetivo final da contratação, que é

o de subsidiar os projetos de pavimentação. Nesse sentido a metodologia já é predominantemente empregada pela administração pública em todas as esferas, por órgãos federais como DNIT, INFRAERO, ANTT, estaduais como DER/MG, DER/SP, DER/ES, AGESUL/MS, entre outros.

As vantagens do FWD em relação à Viga Benkelman são:

- Acurácia nas medições;
- Possibilidade de aplicação de vários níveis de carga;
- Maior produtividade (mais pontos levantados por dia);
- Ensaio não influenciado pelo operador;
- Registro automático de temperatura e de distâncias dos pontos de ensaio.

A vantagem de se poder medir com acurácia a bacia deflectométrica do pavimento é utilizá-la para estimar os módulos de elasticidade das camadas, o que permite uma avaliação estrutural mais adequada de cada segmento e o cálculo do reforço estrutural, se necessário, pelos princípios da mecânica dos pavimentos, através da técnica chamada de retroanálise.

Por se tratar de uma tecnologia já amplamente utilizada no Brasil há muitos anos, com equipamentos de vários fabricantes, e técnica eficientemente assimilada, os custos são significativamente modestos se vistos sob a ótica da relação das vantagens dos resultados Viga x FWD. Há que se considerar que a maior produtividade reduz os custos da equipe em campo, o que sabidamente onera os serviços. O custo benefício da utilização do equipamento Falling Weight Deflectometer é reconhecidamente excelente, e uma vez que as proponentes estão vinculadas ao teto de contratação determinado no edital, não há risco de sobrepreço para a administração.

Pergunta-se:

Será permitido o uso do equipamento deflectômetro de impacto do tipo "Falling Weight Deflectometer (FWD)" no lugar da Viga Benkelman, observando as normas vigentes do DNIT?

Atenciosamente,



**NORDEN ENGENHARIA LTDA
CNPJ 03.616.409/0001-25
AILTON PAULINO ROSA
REPRESENTANTE LEGAL**

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

AO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DER/DF
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Ref.: **Solicitação de Esclarecimentos do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2019** – Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração de Pavimento da Via Central em ambos os sentidos e adequação das vias marginais da Rodovia DF-001 (Pistão Sul).

Prezados (a) Senhores (a),

Após análise dos seguintes documentos: Edital de Tomada de Preços em tela e, do Anexo I – Termo de Referência identificamos a necessidade do seguinte esclarecimento.

QUESTIONAMENTO 1

1.1 - Consta à página 30, item 12 – Considerações Finais, subitem 1 – Critérios para Julgamento da Proposta Técnica, mais especificamente em relação ao “Conhecimento do Problema” a seguinte redação:

iii. Conhecimento do Problema – A empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, ter conhecimento do problema, utilizando, no máximo, 30 páginas, abordando os seguintes aspectos:

☐ Aspectos técnicos – Relativos a uma explanação em relação à infraestrutura rodoviária, no âmbito do Distrito Federal, o DER/DF no sentido de oferecer pavimentos que atendam uma melhor relação custo/benefício em termos de manutenção, operação e segurança; características de tráfego existentes na DF-001 (Pistão Sul); projeto de pavimento tanto do tipo FLEXÍVEL como RÍGIDO. Deverá ser realizada, também, uma explanação sobre as redes de drenagem/esgoto existente ao longo do Pistão Sul, de maneira a subsidiar o desenvolvimento do Projeto de Drenagem conjuntamente com o Projeto de Pavimentação, tendo em vista as cotas de soleira dos estabelecimentos comerciais

existentes ao longo da rodovia, a fim de evitar problemas de alagamento nas calçadas, bem como nos comércios.

1.2 - Consta à página 27, item 4.2 – Projeto Básico de Drenagem, a seguinte redação:


Inicialmente, a CONTRATADA deverá averiguar junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), todas as redes de drenagem/esgoto existente ao longo da DF-001 (Pistão Sul), de maneira a subsidiar o desenvolvimento do presente projeto conjuntamente com o Projeto de Pavimentação, tendo em vista as cotas de soleira dos estabelecimentos comerciais existentes ao longo da rodovia, a fim de evitar problemas de alagamento/afogamento nas calçadas, bem como nos comércios.

1.3 – Consta do “Cronograma de Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Restauração da Infraestrutura Rodoviária da DF-001 (EPCT) – Pistão Sul”, item relativo aos Estudos Preliminares, à página 48 do referido Edital de Tomada de Preços, o valor de remuneração de CR\$ 9.677,22 e, prazo de execução igual à 5 (cinco)dias, para o serviço de Estudos Topográficos / Interseções para Ciclovía.

Pergunta-se:

*No nosso entendimento, com base na exposição dos itens 1.1; 1.2; e, 1.3, anteriores, mais precisamente itens 1.1 e 1.2, **para atendimento as necessidades da elaboração do Projeto de Drenagem**, o prazo de execução (cinco dias) e remuneração de (R\$ 9.677,22), para o serviço de “Estudos Topográficos / Interseções para a Ciclovía, são insuficientes e, necessitam de revisão e adequação. **Esta correto nosso entendimento?***

Atenciosamente,


**NORDEN ENGENHARIA LTDA
CNPJ 03.616.409/0001-25
AILTON PAULINO ROSA
REPRESENTANTE LEGAL**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta SEI-GDF n.º 52/2019 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 26 de setembro de 2019

À Empresa**NORDEN ENGENHARIA LTDA****Ref. Edital de Tomada de Preços nº 005/2019****Prezados Senhores,**

Em resposta à solicitação de esclarecimentos enviado por essa empresa, quanto ao edital em referência e após consulta a área técnica, informamos:

"Apresentamos, abaixo, os esclarecimentos sobre os questionamentos apresentados pela empresa **NORDEN ENGENHARIA LTDA** para o Edital de Tomada de Preços nº 005/2019 - Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração de Pavimento da Via Central em ambos os sentidos e adequação das vias marginais da Rodovia DF-001 (Pistão Sul):

1ª Solicitação de Esclarecimento – 23/09/2019**Questionamento 1**

A abordagem sobre a explanação em relação à infraestrutura rodoviária no âmbito do Distrito Federal contemplará, no presente caso, a malha viária da DF-001 – Pistão Sul, objeto do projeto de restauração a ser realizado.

Questionamento 2

Poderão ser apresentados atestados de Elaboração de Projeto Geométrico, Interseções e Terraplenagem de Rodovias necessários para pontuação na Proposta Técnica (Tabela 5) relativa à parte da Ciclovia para tal pontuação.

Questionamento 3

De acordo com o subitem 3.3 do Termo de Referência (pág. 25 do Anexo I – Edital TP-005/2019), deverá ser utilizado o equipamento Viga Benkelman para o levantamento das condições estruturais do pavimento existente, conforme critério técnico adotado pela Diretoria de Tecnologia (DITEC) do DER/DF.

2ª Solicitação de Esclarecimento – 25/09/2019**Questionamento 1**

Esta interpretação encontra-se equivocada, uma vez que existem projetos elaborados anteriormente pelo DER-DF para aquele trecho de rodovia, bem como da existência de cadastramento topográfico da Faixa de Domínio realizadas pelo órgão, cujos conteúdos serão repassados ao vencedor do certame para subsidiar os produtos da contratação ora em curso. Havendo divergências ainda durante a elaboração dos projetos, o CONTRATADO deverá se reportar a Comissão Executora para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o desenvolvimento dos mesmos.

Havendo necessidade de estudos topográficos para a elaboração do Projeto de Drenagem, os mesmos serão verificados pelo DER/DF junto à Contratada e poderá ser efetivado um aditivo ao

contrato em relação a esse serviço."

Atenciosamente,

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL - Matr.0093532-8, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 26/09/2019, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28937644** código CRC= **0FC61F61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

00113-00018283/2019-04

Doc. SEI/GDF 28937644